

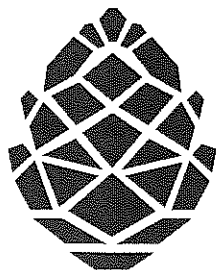
ORDEM DO DIA

DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

3. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.8. *ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIAS DE TRIBUTOS PRÓPRIOS*

ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

À

Câmara Municipal

de Carregal do Sal

☒ reunião ordinária de 2019/10/30☐ reunião extraordinária de 1/1/

Resultado: A Câmara Municipal deliberou -
 breve concordar e aprovar a proposta
 apresentada e submeter à reunião da A.M.

O Chefe de Divisão

ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS PROPOSTA A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) determina que "a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios";

O Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços em vigor na área territorial do Município de Carregal do Sal, devidamente aprovados pela Assembleia Municipal, contém no seu Regulamento normas, nomeadamente a do artigo 46.º, que têm operacionalizado a concessão de isenções e ou reduções pela Câmara Municipal;

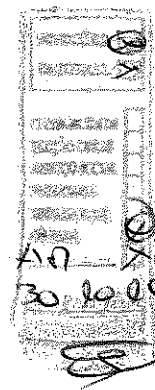
Importa dar cumprimento ao disposto na Lei das Finanças Locais, assegurando em paralelo a oportunidade e eficácia em matéria de concessão de isenções/reduções;

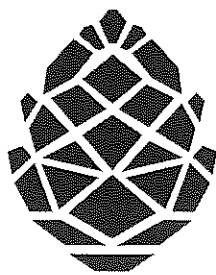
PROPONHO que nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 16.º da referida Lei n.º 73/2013, que a **Câmara Municipal delibere apresentar à Assembleia Municipal uma proposta genérica de concessão de isenções totais e ou parciais relativamente a tributos próprios**, nos termos já fixados nas respetivas disposições do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de serviços em vigor, nomeadamente o artigo 46.º do Regulamento, num valor estimado de €50 000,00 (cinquenta mil euros), para o ano de 2020.

Paços do Município de Carregal do Sal, 25 de outubro de 2019.

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes.





CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2019**

----- "**ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS**" -----

----- (0534/20191030) 22. ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS. PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- (*Documento registado nos serviços camarários, em 2019/10/25, sob o n.º 2188*). -----

----- O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para apresentar e justificar este ponto da ordem do dia, deixando à consideração dos membros presentes a proposta que a seguir se transcreve: -----

----- "À -----

----- **Câmara Municipal** -----

----- **de Carregal do Sal** -----

----- **ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS.** -----

----- **PROPOSTA A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** -----

----- Considerando que: -----

----- O n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) determina que "a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, através deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios"; -----

----- O Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços em vigor na área territorial do Município de Carregal do Sal, devidamente aprovados pela Assembleia



Municipal, contém no seu Regulamento normas, nomeadamente a do artigo 46.º, que têm operacionalizado a concessão de isenções e ou reduções pela Câmara Municipal; -----

----- Importa dar cumprimento ao disposto na Lei das Finanças Locais, assegurando em paralelo a oportunidade e eficácia em matéria de concessão de isenções/reduções;--

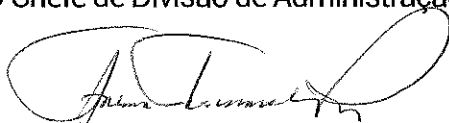
----- **PROPONHO** que nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 16.º da referida Lei n.º 73/2013, que **a Câmara Municipal delibere apresentar à Assembleia Municipal uma proposta genérica de concessão de isenções totais e ou parciais relativamente a tributos próprios**, nos termos já fixados nas respetivas disposições do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de serviços em vigor, nomeadamente o artigo 46.º do Regulamento, **num valor estimado de €50 000,00 (cinquenta mil euros), para o ano de 2020.**" -----

----- A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada referente às isenções/reduções em matéria de tributos próprios para vigorar no ano de dois mil e dezanove. Mais deliberou enviar esta proposta para a Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, em cumprimento da legislação atrás mencionada e bem assim das disposições do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 09 de dezembro de 2019. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----



----- António Manuel Ribeiro. -----